



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM Nº 010/2015
DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

Ao
Exmº Sr.
LAUDIR MARTARELLO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, aproveitamo-nos do ensejo para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 010/2015**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis, que trata da seguinte matéria:

“ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO AO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Esse projeto de lei tem como finalidade adequar o salário dos profissionais do magistério público da educação básica do nosso Município à Lei Federal nº 11.738/2008.

Por estas razões, solicitamos seja a matéria apreciada o mais breve possível, a fim de possibilitar a entrada em vigor de imediato.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos de especial consideração.

Prefeitura de Pedra Preta, 16 de Março de 2015.


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2015
DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO AO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica concedida a adequação salarial de acordo com o piso nacional do magistério (Lei Federal nº 11.738/2008), aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pedra Preta.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada aos pagamentos retroativos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, da seguinte forma:

- I. No mês de abril/2015 será pago o retroativo referente ao mês de janeiro/2015;
- II. No mês de maio/2015 será pago o retroativo referente ao mês de fevereiro/2015 e
- III. No mês de junho/2015 será pago o retroativo referente ao mês de março/2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.**


**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1648/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 17/03/2015 **Hora:** 17:02:06 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940,
0. CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei Nr. 010-2015

Resumo:Oficio n. 095-2015 Executivo Municipal encaminhando Projeto de Lei n. 010-2015.

www.ditradexsistemas.com.br

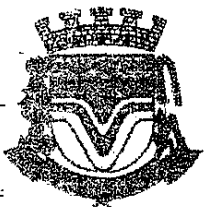
ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 001/2015
DE 20 DE MARÇO DE 2015.

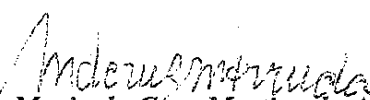
Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição Legislação e Redação faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa a Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2015 ao Projeto de Lei nº 010/2015 de autoria do Executivo que Atualiza o Piso Municipal dos Professores da Rede Municipal de Ensino visando à adequação da remuneração ao Piso Nacional e dá outras providências.

A proposta da Emenda ora encaminhada, carrega consigo o objetivo primordial de modificar a palavra **adequação** para **implantação**, sendo que, ainda não foi implantando o piso salarial de acordo com o piso nacional do magistério conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 no Município de Pedra Preta-MT.

Isto posto, resta-nos pleitear aos nobres pares a aprovação desta proposta de Emenda.

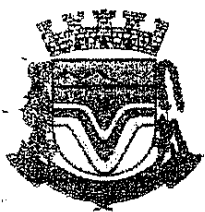
Atenciosamente,


Maria da Cruz Martins de Arruda
Presidente


Valmir Rodrigues Gomes
Vice Presidente


Semy Mendes de Freitas
Membro

Aos Ilustríssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

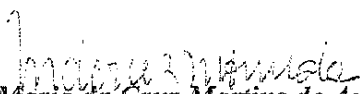
EMENDA MODIFICATIVA 001/2015

Emenda Modificativa nº 001/2015 ao **Artigo 1º** do Projeto de Lei nº 010/2015 de autoria do Executivo que Atualiza o Piso Municipal dos Professores da Rede Municipal de Ensino visando à adequação da remuneração ao Piso Nacional e dá outras Providências.

O Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 010/2015 supracitado, passa a vigorar com a seguinte redação:

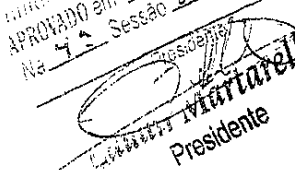
ARTIGO 1º Fica concedida a implantação salarial de acordo com o piso nacional do magistério (Lei Federal nº 11.738/2008), aos profissionais do Magistério Público da Educação básica do Município de Pedra Preta.

Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.
Pedra Preta – MT, 20 de Março de 2015.


Maria da Cruz Martins de Arruda
Presidente


Valter Rodrigues Gomes
Vice Presidente


Semy Mendes de Freitas
Membro

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 23/03/15
Na 4ª Sessão Ordinária

Semy Mendes de Freitas
Presidente

Aos Ilustríssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br

Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Camara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 23/03/15
Na 4ª Sessão
Laudir Martarello
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/2015
DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Atualiza o piso municipal dos professores da rede municipal de ensino visando a adequação da remuneração ao piso nacional e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a implantação salarial de acordo com o piso nacional do magistério (Lei Federal nº 11.738/2008), aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pedra Preta.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

Art. 2º Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

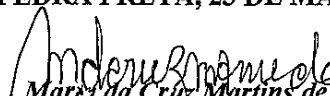
Art. 3º Fica a Prefeita Municipal autorizada aos pagamentos retroativos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, da seguinte forma:

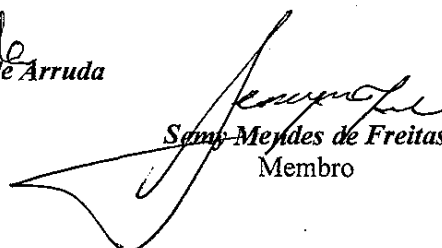
- No mês de abril/2015 será pago o retroativo referente ao mês de janeiro/2015;
- No mês de maio/2015 será pago o retroativo referente ao mês de fevereiro/2015 e
- No mês de junho/2015 será pago o retroativo referente ao mês de março/2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES
PEDRA PRETA, 23 DE MARÇO DE 2015.


Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Mareia da Cruz Martins de Arruda
Presidente


Sampa Mendes de Freitas
Membro